



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em cumprimento ao art. 5º da Lei de Licitações, bem como as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda com referência a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5189674.18.2017.8.09.0024, e diante da situação apresentada pela municipalidade, embora seja a meta prioritária do Governo Municipal a quitação dos débitos inscritos em restos a pagar, garantindo o efetivo cumprimento da ordem cronológica, o qual não tem medido esforços para o cumprimento do planejamento (cronograma de desembolso) para ocorrer até o final deste exercício, saneando de vez a questão financeira em atraso.

Desta feita, diante da possibilidade de descontinuidade dos serviços públicos essenciais, que sem dúvida alguma ocorrerá se não houver o cumprimento do pagamento das prestações em atraso, JUSTIFICA-SE dentro da excepcionalidade prevista na legislação, os pagamentos referentes a locação de imóveis de particulares para atendimento ao serviço público da municipalidade.

A utilização do imóvel de propriedade de SOL VALENTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é referente ao aluguel do prédio onde funciona o Poupa tempo o que facilita o atendimento da população, principalmente por estar concentrados os Departamentos de Arrecadação, Fiscalização, Obras, Topografia entre outros de salutar interesse da população.

O pagamento ao locatário, refere-se ao aluguel relativo ao mês de fevereiro de 2019, em que a data da liquidação é 25/02/2019, vencimento em 19/02/2019 do processo nº 2019012896 com nota fiscal nº 91760 no valor de R\$ 12.576,49 em que a ordem cronológica é de nº 88 em concordância com o empenho do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 068/2013, locação de imóvel urbano.

Importa ressaltar que o prédio vem sendo utilizado para esta finalidade desde o ano de 2013, e que a ruptura contratual trará muitos transtornos à população.

Contudo, a ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, de forma que ante a apreciação do artigo 5º da Lei de Licitações é possível observar que a quebra da ordem cronológica é medida que impõe ante a demonstração das **relevantes razões de interesse público**.

Cumpre salientar que a Lei 8666/93 em seu artigo 78, inciso XV, prevê possibilidades de rescisão de contrato com atraso superiores a 90 dias de pagamentos da Administração Pública. Se isso acontece no presente caso a administração viverá o "caos".

Nesse sentido, se faz necessário os pagamentos mencionados, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento do serviço público essencial a comunidade caldas-novense, que pela falta do atendimento sofrerão prejuízos incalculáveis.

Claro está, portanto, nas razões acima delineadas, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que **no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração de ordem cronológica para os pagamentos dos aluguéis mencionados.**

THE [Illegible] OF [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Por todo o exposto, estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS/GO, aos quinze dias do mês de julho de 2019.


THIAGO DA COSTA PEREIRA

Secretário Interino da Fazenda Municipal

